

Projeto de Lei N° 027/2024



EMENTA: Dispõe sobre a substituição de Emendas Individuais dos Membros do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis, aprova novas emendas para substituí-las, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam substituídas as Emendas Impositivas, apresentadas pelos Membros do Poder Legislativo Municipal, ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2024, que foram consideradas tecnicamente inviáveis pelos órgãos municipais competentes, por novas emendas aprovadas pelos Parlamentares para substituí-las, conforme descrito nesta Lei.

§ 1º As Emendas Impositivas consideradas tecnicamente inviáveis, que se referem a projetos e ações que não podem ser executadas por motivos técnicos, legais e/ou financeiros, estão detalhadas no Anexo I desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 2º As novas Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, em substituição às Emendas de nº 047/2023, 067/2023, 084/2023, 162/2023, 085/2023, 007/2023, 167/2023 e 135/2023, mencionadas no *caput* deste artigo, estão detalhadas no Anexo II desta Lei que a integra para todos os fins.

§ 3º Os recursos destinados às emendas substituídas serão realocados para as novas emendas, respeitando o montante originalmente previsto no orçamento municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as Emendas Impositivas de nºs. 033/2023, 074/2023 e 075/2023 – detalhadas no Anexo I desta Lei – do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024, visto que não tiveram, em tempo hábil, apontamento de Emendas Impositivas substitutivas por terem sido consideradas tecnicamente inviáveis.

Art. 3º. As Emendas Impositivas Substitutivas de nºs 003/2024 e 004/2024, detalhadas no Anexo II desta Lei, deixam de ser de execução obrigatória se, e somente se, não ocorrer o atendimento de todos os requisitos elencados pelo Governo Federal para sua efetivação, dentro do exercício fiscal de 2024.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a implementaro remanejamento nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, na hipótese prevista no art. 100-A, §8º, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

*Projeto de Lei
Aprovado sob o nº: 101
em 10/07/2024
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Presidente da Câmara dos Vereadores
Presidente do Processo Legislativo*



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realizar os ajustes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que sejam imprescindíveis para garantir a execução das novas emendas impositivas aprovadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 01 de julho de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
ALBINO:70538034491 Dados: 2024.07.01 12:35:29 -03'00'
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito